

146ª Promotoria Eleitoral de Arraial do Cabo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº  
\_\_\_/2020

*EMENTA: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Candidaturas fictícias de mulheres. Cota de gênero. Eleições 2020. Município de Arraial do Cabo. PSL/Arraial do Cabo. Colheita de informações e documentos.*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §3º da Lei 9.504/97, e no artigo 17, §2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, os quais determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de

146ª Promotoria Eleitoral de Arraial do Cabo

70% para candidaturas de cada sexo, verdadeira política afirmativa voltada a promoção da participação política feminina;

**CONSIDERANDO** que candidaturas fictícias de mulheres configuram, em tese, o crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350, Código eleitoral), além do cometimento de fraude (art. 14, §10, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que o desrespeito à cota de gênero poderá ensejar o ajuizamento de ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) e à ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), conforme decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral no REspe n:1-49/PI, REspe 243-42/PI e REspe 631-84/SC;

**CONSIDERANDO** que para comprovar a ocorrência de candidaturas fictícias, necessita o colhimento de demais documentos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático.

**RESOLVE** a Promotora Eleitoral da 146ª Promotoria Eleitoral de Arraial do Cabo/RJ, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ Nº 2.331, de 05 de março de 2020, com a finalidade de reunir todas as informações, elementos e documentos referentes à possível candidatura fictícias de mulheres nas eleições proporcionais de 2020, pelo PSL/Arraial do Cabo.

146ª Promotoria Eleitoral de Arraial do Cabo

**Autuada, registrada e publicada a presente portaria**, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1- Registre-se, regularizando-se junto ao MGP;

2- Arquive-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;

3- Oficie-se à 146ª Zona Eleitoral, solicitando:

a) Seja informado se as candidatas CAROLINE QUEIROZ FIGUERAS e GLEISI DA SILVA MAGARÃO compareceram ou não às urnas, ou, ainda, se estavam ausentes no dia da eleição (justificativa);

b) Seja encaminhado o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) da candidata CAROLINE QUEIROZ FIGUERAS e GLEISI DA SILVA MAGARÃO;

c) Seja encaminhado o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do PSL/Arraial do Cabo;

d) Seja encaminhada cópia do processo de prestação de contas de CAROLINE QUEIROZ FIGUERAS e GLEISI DA SILVA MAGARÃO, ainda que parcial.

4- Notifiquem-se as candidatas CAROLINE QUEIROZ FIGUERAS e GLEISI DA SILVA MAGARÃO, no endereço informado no RCC, para comparecerem a esta

146ª Promotoria Eleitoral de Arraial do Cabo

Promotoria de Justiça no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, a fim de prestarem esclarecimentos.

5 - Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)), para ciência e registro;

Arraial do Cabo, 02 de dezembro de 2020.

**RENATA MELLO CHAGAS**

Promotora Eleitoral

Mat. 8619